



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 11-07-2022 14:03:06


Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA SOLUÇÃO FENIXEDU DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º FDUL.2022.018

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de apoio técnico especializado na solução FenixEdu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), melhor descritos na Parte II deste caderno de encargos, tendo sido adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do n.º 1.º alínea e) ii) do Artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato integra ainda:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, considerando-se para o efeito, no caso de assinatura eletrónica, a data da última assinatura aposta no mesmo.

2. O contrato mantém-se em vigor por 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, e terminará quando se verificar a primeira das seguintes condições:
 - a. Atingir o limite do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. À data do fim da vigência contratual;
 - c. Mediante celebração de acordo de revogação entre as Partes.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado pela entidade adjudicante um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 5.^a

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo por parte dos elementos da sua equipa, não podendo divulgar ou facilitar a terceiros qualquer informação confidencial e/ou de circulação restrita por parte da Universidade de Lisboa e/ou Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, independentemente do âmbito da mesma.
2. O dever de sigilo abrange toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade de Lisboa e/ou à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de que o adjudicatário fique com conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou, similarmente, por outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade adjudicante sem o seu consentimento prévio.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Cláusula 6.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecimento de apoio técnico especializado na solução FenixEdu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação do objeto contratual com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 7.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de 19.793,40€ (dezanove mil setecentos e noventa e três euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui-se todas e quaisquer ajudas de custo para deslocação da equipa do adjudicatário às instalações da entidade adjudicante, ou a outros locais relevantes para a prestação dos trabalhos.
3. O preço/hora máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar consta do Anexo I.
4. A quantia devida pela entidade adjudicante, deverá ser acompanhada de um discriminativo das horas despendidas e dos serviços prestados e comunicada pelo adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês em que os serviços tenham sido prestados, devendo ser paga mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.

5. O número de horas máximo estimado para a componente variável dos trabalhos contratualizados não vinculam a entidade adjudicante para efeitos de prestação obrigatória.
6. As faturas deverão fazer referência obrigatoriamente ao número de compromisso a indicar pela entidade adjudicante.
7. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
8. Os montantes liquidados pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, deverão ser transferidos para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 8.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a execução da entrega do bem, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 10.^a

Natureza contratual

1. O apoio técnico especializado na plataforma FenixEdu, a contratualizar, deverá incluir os seguintes serviços mínimos:

- A) Parametrização e implementação de funcionalidades disponíveis na Plataforma FenixEdu, nomeadamente:
- i) Workflow de Dissertações;
 - ii) Modelação de Processos para configuração de requerimentos;
 - iii) Parametrização de Documentos Online.
2. A execução deste projeto contempla a criação de uma bolsa de horas para (i) suprimento de outras necessidades que venham a ser definidas após a implementação das funcionalidades descritas no número anterior e (ii) para posterior suporte às que já estejam em funcionamento.
3. O número de horas máximo estimado para o apoio técnico especializado na plataforma FenixEdu não vincula a entidade adjudicante para efeitos de prestação obrigatória.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos do presente procedimento rege-se pelo disposto nos artigos 470.^o e 471.^o do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois

designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, o qual decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

ANEXO I

Valor/hora a pagar

N.º de horas máximo estimado	Preço/Hora Base (S/IVA) ¹⁾
330 H	59,98€
Preço Base (S/IVA) ²⁾ : 19.793,40€ €	

1) Valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por hora.

2) Corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar.